

**MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 10/15**

**ORGANIZAÇÕES E MOVIMENTOS SOCIAIS DO MERCOSUL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão Nº 65/10 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que a participação de organizações e movimentos sociais no MERCOSUL é importante para o aprofundamento e o êxito do processo de integração, bem como para o conhecimento por parte da população dos benefícios e direitos emanados do referido processo.

Que a Cúpula Social do MERCOSUL constitui um espaço privilegiado para a participação social e uma oportunidade para a prestação social de contas do MERCOSUL sobre o estado de avanço do processo de integração regional.

Que, em conformidade com a Decisão CMC Nº 65/10, a Unidade de Apoio à Participação Social (UPS) atua como um canal institucional de diálogo do MERCOSUL com as organizações e os movimentos sociais.

Que a UPS trabalha em coordenação com as instâncias do MERCOSUL na área social, em particular com a Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Social (RMADS), com o Instituto Social do MERCOSUL (ISM) e com a Comissão de Coordenação de Ministros de Assuntos Sociais (CCMAS), por meio do Alto Representante-Geral do MERCOSUL (ARGM).

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1º - Consolidar as normas sobre organizações e movimentos sociais do MERCOSUL e aprovar os Anexos I "Cúpula Social do MERCOSUL e Prestação Social de Contas", II "Registro de Organizações e Movimentos Sociais do MERCOSUL" e III "Procedimento para Solicitar Informação aos Órgãos do MERCOSUL", que fazem parte da presente Decisão.

Art. 2º - Facultar o Grupo Mercado Comum (GMC) a efetuar os ajustes, atualizações e alterações aos Anexos da presente Decisão que forem necessários no futuro.

Art. 3º - Revogar aquelas normas cuja matéria tiver sido substituída ou que se oponham ao estabelecido na presente Decisão.

Art. 4º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XLVIII CMC – Brasília, 16/VII/15**

## ANEXO I

## CÚPULA SOCIAL DO MERCOSUL E PRESTAÇÃO SOCIAL DE CONTAS

Art. 1º - A Cúpula Social do MERCOSUL deverá ser realizada semestralmente e sua organização será responsabilidade da Presidência *Pro Tempore*, em coordenação com os demais Estados Partes e o Coordenador da UPS. Para tanto, cada Estado Parte deverá designar um ponto focal titular e um alterno.

Art. 2º - No âmbito da Cúpula Social deverá ser preservado um espaço para a prestação social de contas no qual se apresentem os avanços, os desafios e os assuntos futuros do processo de integração regional.

Art. 3º - O ponto focal deverá apresentar relatório dos resultados da Cúpula Social realizada em sua Presidência *Pro Tempore* na primeira reunião ordinária do GMC da Presidência *Pro Tempore* seguinte. O GMC poderá enviar o mencionado relatório às instâncias da estrutura institucional do MERCOSUL competentes conforme a matéria.

A collection of handwritten signatures in black and blue ink, located on the left side of the page. The signatures are stylized and appear to be official or personal marks.

## ANEXO II

### REGISTRO DE ORGANIZAÇÕES E MOVIMENTOS SOCIAIS DO MERCOSUL

Art. 1º - O "Registro de Organizações e Movimentos Sociais do MERCOSUL", doravante "registro", reunirá dados sobre as organizações e os movimentos sociais estabelecidos no território dos Estados Partes com interesse nos assuntos tratados no processo de integração regional.

O registro terá como objetivo a troca de informações e comunicação com as organizações e os movimentos sociais, sendo a inscrição voluntária.

Art. 2º - Unicamente poderão se inscrever no registro as organizações e os movimentos sociais estabelecidos em, ao menos, um dos Estados Partes.

Art. 3º - O gerenciamento e a atualização do registro será da competência da UPS, que manterá contato com as organizações e os movimentos sociais inscritos.

Art. 4º - O registro será feito na página do MERCOSUL na internet, completando o Formulário para o Registro de Organizações e Movimentos Sociais do MERCOSUL que consta como Apêndice ao presente Anexo.

A UPS poderá requerer às organizações e aos movimentos sociais informação adicional àquela solicitada no formulário.

Art. 5º - A informação registrada será considerada pública e poderá ser utilizada pelos órgãos do MERCOSUL para objetivos relacionados ao processo de integração.



### APÊNDICE AO ANEXO II

## FORMULÁRIO DE REGISTRO DE ORGANIZAÇÕES E MOVIMENTOS SOCIAIS DO MERCOSUL

### DADOS BÁSICOS

Nome da Organização ou do Movimento:	
Sigla:	
Domicílio:	
Município:	
Departamento, Estado ou Província:	Estado Parte:
DDD/DDI (      ) Telefone:	
DDD/DDI (      ) Fax:	
e-mail:	
website:	
Redes sociais:	

### DADOS INSTITUCIONAIS

#### Personalidade Jurídica:

Se possui personalidade jurídica, qual é a forma adotada?

1. Associação Civil	<input type="checkbox"/>
2. Fundação	<input type="checkbox"/>
3. Cooperativa	<input type="checkbox"/>
4. Mutualismo	<input type="checkbox"/>
5. Comunas	<input type="checkbox"/>
6. Conselhos comunais	<input type="checkbox"/>
Outra:	

Matrícula ou número de personalidade jurídica:

Data de criação:

Se não possui personalidade jurídica, qual é a forma adotada?

#### Outros domicílios

País	Departamento, Estado ou Província	Município	Local ou Bairro

#### Finalidade ou objetivos


**Áreas temáticas de interesse:**

Agricultura	<input type="checkbox"/>	Gênero	<input type="checkbox"/>
Ambiente	<input type="checkbox"/>	Justiça	
Ciência e tecnologia	<input type="checkbox"/>	Infraestrutura, obras e serviços públicos	<input type="checkbox"/>
Cultura	<input type="checkbox"/>	Moradia	<input type="checkbox"/>
Esportes e lazer	<input type="checkbox"/>	Saúde	
Direitos Humanos	<input type="checkbox"/>	Social	<input type="checkbox"/>
Economia	<input type="checkbox"/>	Trabalho	<input type="checkbox"/>
Educação	<input type="checkbox"/>	Outros:	<input type="checkbox"/>

**Estrutura Organizacional:**

Nome e Sobrenome	Cargo	e-mail

**Principais instâncias de articulação: A Organização ou Movimento participa de alguma instância de articulação com outras Organizações ou Movimentos?**

Nome da rede, foro ou outro	e-mail	Número de personalidade jurídica (se aplicável)

**Nome e número do documento de identidade da pessoa que completou o formulário**

**Data**

Handwritten signatures and scribbles in the bottom left corner, including a large signature and several smaller marks.

**ANEXO III****PROCEDIMENTO PARA SOLICITAR INFORMAÇÃO AOS ÓRGÃOS DO MERCOSUL**

Art. 1º – Os representantes das organizações e dos movimentos sociais dos Estados Partes poderão solicitar, por meio da UPS, informação relativa ao estado de vigência das normas aprovadas, ao estado de adoção de normas pelos novos Estados Partes, à relação de uma norma com outras normas MERCOSUL e/ou ao conjunto de normas que regulam uma matéria específica, em conformidade com o procedimento que se estabelece no presente Anexo.

Art. 2º – Compete à UPS receber, analisar e responder as solicitações de informação apresentadas pelos representantes das organizações e dos movimentos sociais dos Estados Partes.

Art. 3º – A UPS, quando do recebimento da solicitação, verificará imediatamente sua admissibilidade e se a consulta se refere a:

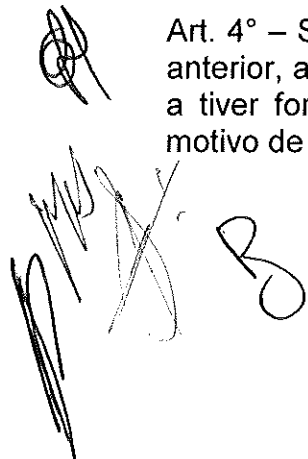
- a - o estado de vigência de normas aprovadas;
- b - o estado de adoção de normas pelos novos Estados Partes;
- c - relação de uma norma com outras normas MERCOSUL; e/ou
- d - o conjunto de normas que regulam uma matéria específica.

Entende-se por "relação de uma norma com outras normas MERCOSUL" a informação acerca da substituição, revogação, complementação e/ou modificação, parcial ou integral, de uma norma por outra.

Entende-se por "conjunto de normas que regulam uma matéria específica" a lista completa de normas relativas a um determinado tema, que poderá ser acompanhada de informação acerca da substituição, revogação, complementação e/ou modificação, parcial ou integral, de uma norma por outra.

Admitida a solicitação, a UPS enviará uma confirmação de recebimento à organização ou ao movimento social que a tiver formulado.

Art. 4º – Se a solicitação não se ajustar a nenhum dos itens mencionados no artigo anterior, a UPS informará imediatamente à organização ou ao movimento social que a tiver formulado que sua solicitação não foi admitida, justificando brevemente o motivo de sua não admissibilidade.



Art. 5º - A UPS, por intermédio do Diretor da Secretaria do MERCOSUL (SM), solicitará o apoio do Setor de Normativa, Documentação e Divulgação (SND) e do Setor de Assessoria Técnica (SAT) para a preparação do projeto de resposta, o qual deverá ser elaborado no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da solicitação.

Art. 6º - Depois de elaborado o projeto de resposta, a UPS encaminhará o texto para consulta às Coordenações Nacionais do GMC. Se no prazo de dez (10) dias não forem recebidos comentários, o projeto será considerado aprovado e em condições de ser encaminhado, imediatamente, à organização ou ao movimento social.

Art. 7º - Se alguma Coordenação Nacional do GMC tiver observações ao projeto de resposta, deverá enviá-las à UPS e às demais Coordenações Nacionais, a fim de que o mencionado projeto seja considerado pelo Grupo de Incorporação da Normativa (GIN) ou o Subgrupo de Trabalho Nº 2 Aspectos Institucionais (SGT Nº 2), conforme o caso.

A Presidência *Pro Tempore* enviará a consulta e o projeto de resposta elaborado pela UPS, bem como as observações efetuadas, ao GIN ou ao SGT Nº 2, de acordo com seguinte critério:

- i) GIN para os pedidos de informação referentes ao estado de vigência de normas aprovadas e ao estado de adoção de normas pelos novos Estados Partes;
- ii) SGT Nº 2 para os pedidos de informação referentes à relação de uma norma com outras normas MERCOSUL e/ou ao conjunto de normas que regulam uma matéria específica.

Art. 8º - Uma vez recebida a solicitação, a Coordenação Nacional do GIN ou do SGT Nº 2 em exercício da Presidência *Pro Tempore* enviará um projeto de resposta às demais Coordenações Nacionais em um prazo de até dez (10) dias, as quais terão um prazo idêntico para sua resposta. Findo esse prazo, se não houver observações, a solicitação será respondida nos termos propostos pela Presidência *Pro Tempore* do órgão correspondente.

Se houver observações à resposta elaborada pela Presidência *Pro Tempore*, o tema deverá ser incluído na agenda da reunião seguinte do GIN ou SGT Nº 2, conforme o caso, com vistas à sua análise e discussão.

O GIN ou o SGT Nº 2, conforme o caso, enviará a resposta à UPS, de forma que esta a encaminhe à organização ou ao movimento social que efetuou a solicitação.

Art. 9º - Ao responder às solicitações, não se poderá fornecer informação de caráter reservado nem emitir juízo de valor ou interpretações sobre o conteúdo da normativa MERCOSUL.

Os prazos estabelecidos nesta norma poderão estender-se caso seja necessário solicitar a opinião dos órgãos com competência primária no tema objeto da consulta, circunstância que será comunicada à organização ou ao movimento social que efetuou a solicitação, com indicação do prazo estimado de resposta.

Art. 10 – A UPS, junto com a Secretaria do MERCOSUL, disponibilizará um espaço virtual para receber as solicitações de informação das organizações e dos movimentos sociais do MERCOSUL.

Art. 11 – A UPS manterá um registro das solicitações, dos prazos de sua tramitação e das respostas enviadas, que deverá ser encaminhado semestralmente ao GMC para sua consideração.

Art. 12 - O GMC, por meio do Grupo de Análise Institucional do MERCOSUL (GAIM), avaliará periodicamente o funcionamento deste procedimento.

A collection of handwritten signatures and initials in the left margin, including a large signature and several smaller initials.